



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1452, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
A SERVIDORA MARCIA
MEDEIROS SOARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 05/08/2024 e a data aquisição de direito em 05/07/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora Marcia Medeiros Soares, Professora N3B, matrícula n° 4877-1, a ser creditado na folha do mês de agosto do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

2546/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Marcia Medeiros Soares

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Marcia Medeiros Soares					05/08/2024
Matrícula	4877-1					
Cargo	Professora N3B					
Data de Admissão	27/11/2012	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão			
Data Base			II -			
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse			
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada			
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado			
			d) Desempenho de mandato / atividade política			
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão			584	06/07/2019	06/07/2024	06/07/2019
2ª concessão				05/07/2024	06/08/2029	05/07/2024
3ª concessão				05/07/2029	06/08/2034	05/07/2029
4ª concessão				05/07/2034	06/08/2039	05/07/2034
5ª concessão				05/07/2039	05/08/2044	05/07/2039
6ª concessão				04/07/2044	05/08/2049	04/07/2044

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/1EEF4-FAF8-5A1B-F6E8 e informe o código 1EEF4-FAF8-5A1B-F6E8



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	48771/01	Marcia Medeiros Soares 0347-Premio Assiduidade	27/11/2012	1091-Professor N3a	12/2017	09-01	1,00	1.347,43
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			12/2017	9		1.347,43





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EF4-FAF8-5A1B-F6E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** (CPF 369.847.870-68) em 05/08/2024 12:01:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA** (CPF 424.307.040-72) em 05/08/2024 13:44:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/1EF4-FAF8-5A1B-F6E8>